

2. Os Oficiais da Marinha Mercante que, não sendo Capitães-de-Longo Curso ou de Cabotagem, tenham, no entanto, exercido o efetivo comando de navios pelo mínimo de cinco anos e que estejam na Marinha Mercante há doze ou mais anos;
3. Os Capitães Fluviais.
4. Os Capitães Amadores, após aprovação pela Diretoria reunida em sessão ordinária.

VI. **Conselheiro Especial:** todo membro efetivo que tenha exercido o cargo de Presidente do CCMM, e, a critério da Assembléia Geral, toda pessoa que por sua experiência e notável saber técnico profissional, da comunidade marítima ou civil, possa contribuir com os objetivos e finalidades do Centro dos Capitães.

Parágrafo Único – Só os sócios em dia com suas obrigações possuem direito a voto nas Assembléias, não cabendo aos associados esse direito.

Art. 15^o - O registro de Inscrição do sócio será feito, obrigatoriamente, em livro próprio ou ficha individual, que deverá conter o seguinte:

- I. Nome completo, sem abreviações;
- II. Data e local de nascimento (cidade ou vila, município, estado e país);
- III. Estado civil;
- IV. Carta e relação de outros diplomas ou cursos
- V. Local e data de expedição da CIR - Carteira de Inscrição e Registro, com número;
- VI. Número de inscrição, registro ou identificação na Previdência Social, se houver;
- VII. Número da carteira de identidade, data da expedição e órgão expedidor, ou de documento que o substitua;
- VIII. Número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CIC, quando houver;
- IX. Número de inscrição no programa de Integração Social (PIS) ou programa de formação de Patrimônio do servidor público (pasep), quando couber;
- X. Função que exerce (manter sempre atualizada);
- XI. Residência, telefone, celular e e-mail;
- XII. "Curriculum Vitae"

Parágrafo Único: Os sócios devem manter seus "Curriculum Vitae" atualizados.